

publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117, de 20 de junho de 2013.

18 de junho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles*.

307973766

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

### Aviso n.º 8685/2014

#### Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego

António Manuel das Neves Nobre Pita, presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Torna público que, nos termos do artigo 56.º do anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a referida Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no passado dia 18 de junho, aprovou o Regulamento do Programa de Apoio à Economia e Emprego, a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito na sessão realizada no passado dia 30 de junho.

Mais se torna público que o projeto do presente Regulamento Municipal foi objeto de apreciação pública, pelo período de 30 dias, conforme o edital n.º 312/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de abril de 2014.

O referido Regulamento encontra-se disponível em [www.cm-castelo-vid.pt](http://www.cm-castelo-vid.pt).

4 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

307941713

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso n.º 8686/2014

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projeto de alteração ao Regulamento da Comissão Municipal Economia e Turismo de Évora, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Évora de 23 de abril de 2014.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de alteração no Gabinete de Desenvolvimento Económico, sito na Praça de Sertório, 7004-506 Évora, o qual ficará também disponível no sítio da Câmara Municipal de Évora, em [www.cm-evora.pt](http://www.cm-evora.pt).

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao presidente da Câmara, Praça de Sertório, 7004-506 Évora, ou para o endereço eletrónico [cmevora@cm-evora.pt](mailto:cmevora@cm-evora.pt), com a identificação do assunto («sugestões para o projeto de alteração ao Regulamento da Comissão Municipal Economia e Turismo de Évora»).

8 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

#### Projeto de alteração de Regulamento da Comissão Municipal de Economia e Turismo de Évora

##### Nota justificativa

Com o objetivo de alargar a participação na Comissão Municipal de Economia e Turismo de Évora a um maior leque de entidades, designadamente às que já haviam manifestado o seu interesse em integrar esta secção, de reforçar a representação de entidades associadas ao setor agrícola, e às micro, pequenas e médias empresas, a presente alteração prevê a integração da Comissão Vitivinícola Regional Alentejana e Associação dos Jovens Agricultores do Sul na secção de economia e da Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas em ambas as secções.

Por outro lado, tendo-se revelado inviável a participação da Associação de Agricultores da Distrito de Évora por já não desenvolver atividade e da Arquidiocese de Évora, por ter declinado o convite para integrar um representante na secção de turismo, propõe-se a revogação das alienas que preveem a participação destas entidades nas secções de economia e turismo, respetivamente.

«[...]

#### Artigo 6.º

##### Secção de Economia

1 — Integram a secção de Economia da CMETE:

[...]

p) (Revogada.)

[...]

t) Um representante da CVRA — Comissão Vitivinícola Regional Alentejana;

u) Um representante da AJASUL — Associação dos Jovens Agricultores do Sul;

v) Um representante da CPPME/Núcleo de Évora — Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas;

[...]

#### Artigo 8.º

##### Secção de Turismo

1 — Integram a secção de Turismo da CMETE:

[...]

n) (Revogada.)

[...]

dd) Um representante da CPPME/Núcleo de Évora — Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas.»

207980123

## MUNICÍPIO DA GUARDA

### Edital n.º 680/2014

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público a Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas.

#### Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas

##### Nota Justificativa

O Município da Guarda visa atrair novos investimentos e fomentar a criação de emprego revendo os custos diretos e indiretos que compõem os preços por metro quadrado para a implementação de empresas. Procurou-se ainda harmonizar o presente Regulamento com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e a demais legislação de desenvolvimento.

O Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 214 para apreciação pública como Aviso n.º 26395/2008, de 4 de novembro. Após aprovação pela Assembleia Municipal, em 26 de fevereiro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal, de 28 de janeiro de 2009, foi o Regulamento publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 56, como Regulamento n.º 123/2009, de 20 de março. A Câmara Municipal da Guarda, na sua reunião de 14-04-2014, deliberou submeter o projeto de alteração do regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo tendo sido publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 85.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, bem como da alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas deliberações tomadas em reunião de câmara, de 24-06-2014, e em sessão de assembleia, de 30-06-2014, o Município da Guarda regulamenta o seguinte:

#### Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas

##### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto proceder à revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas, que foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 56, como Regulamento n.º 123/2009, de 20 de março.

Artigo 2.º

**Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas**

Os artigos 6.º, 12.º, 15.º, 20.º, 21.º, 22.º e 23.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

**Forma de Cedência**

- 1 — .....
- 2 — Os lotes são cedidos tal como se encontram no momento da atribuição, sendo da responsabilidade dos adquirentes efetuar as obras e trabalhos necessários ao desenvolvimento e instalação do projeto empresarial previamente aprovado.
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....

Artigo 12.º

**CrITÉRIOS de seleção, hierarquização e exclusão**

1 — As candidaturas dos projetos empresariais apresentadas que reúnam as condições gerais de acesso, e que se enquadrem no objeto e âmbito de aplicação do presente Regulamento, serão (excluídas) selecionadas e hierarquizadas de acordo com os critérios abaixo definidos, por ordem decrescente de importância:

- a) Iniciativas empresariais existentes no Concelho que se pretendam relocalizar, desde que na localização anterior o exercício da atividade seja perturbador da qualidade de vida da zona e não reúnam requisitos legais para o seu funcionamento no local da anterior localização, ou ainda desde que a relocalização seja manifestamente de interesse municipal;
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- 2 — .....

Artigo 15.º

**Preço**

- 1 — O preço de venda por m<sup>2</sup> dos lotes a atribuir por acordo direto para os diversos setores de atividade é de 3,92€/m<sup>2</sup> (três euros e noventa e dois cêntimos por metro quadrado).
- 2 — O valor referido no número anterior pode ser atualizado, anualmente, de acordo com a taxa de inflação anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.
- 3 — .....
- 4 — .....

Artigo 20.º

**Prazos — Projetos e Construção**

- 1 — Os lotes cedidos no âmbito do presente Regulamento estão ainda sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos contados a partir da data da atribuição do lote:
  - a) Apresentação da comunicação prévia para as obras de edificação a levar a efeito junto dos serviços competentes do Município, num prazo máximo de 6 (seis) meses;
  - b) Início da construção, num prazo máximo de 12 (doze) meses;
  - c) Conclusão da construção, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

- 2 — Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, entende-se por conclusão da construção a obtenção da autorização de utilização.
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — Os prazos referidos no n.º 1 deste artigo, poderão ser objeto de prorrogação nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJU) em vigor, à data da entrada da comunicação prévia relativa às obras de edificação dos edifícios a construir nos respetivos lotes.

Artigo 21.º

**Sanções**

1 — A revogação da atribuição dos lotes é exercida pela Câmara Municipal da Guarda mediante deliberação comunicada ao adquirente por carta registada com aviso de receção, no caso de utilização do lote ou lotes adquiridos para fim diverso do previsto sem autorização expressa da Câmara Municipal da Guarda, ou no caso de incumprimento de qualquer um dos seguintes prazos estabelecidos no presente Regulamento:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Qualquer um dos prazos para a apresentação da comunicação prévia de obras de edificação, perdendo o adquirente, a favor do Município, as quantias pagas;
- e) .....
- f) .....

2 — O direito de reversão dos lotes e respetivas construções, se existentes, para a (sua) plena posse e propriedade do Município da Guarda, é exercido pela Câmara Municipal da Guarda mediante deliberação nos seguintes casos:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Por desrespeito das normas legais e regulamentares, no que respeita à apresentação da comunicação prévia de obras de edificação e atividades ou características e requisitos das mesmas;
- e) .....
- f) .....
- g) .....

- 3 — .....
- 4 — A reversão prevista em qualquer dos casos do n.º 2 determina a imediata entrada do lote de terreno na posse e titularidade do Município da Guarda, perdendo o adquirente, a favor do Município da Guarda, o preço ou parte do preço que haja pago, bem como quaisquer obras e ou benfeitorias legalmente realizadas que tenham realizado no lote sem direito a indemnização ou qualquer outra forma de pagamento ou compensação pelo valor das mesmas.

- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da data da celebração da escritura pública, reverte sempre a favor do Município da Guarda o direito de propriedade sobre os lotes que se encontrem devolutos ou sem admissão de comunicação prévia de obras de edificação, salvo se a Câmara Municipal deliberar, em Reunião Pública, autorizar a alienação por parte do inadimplente a terceiros.

Artigo 22.º

**Direito de Preferência e Autorização**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — A comissão de avaliação é composta por três peritos, sendo um designado pelo alienante, outro pela Câmara Municipal e um terceiro, que preside designado por mútuo acordo, ou na falta deste pelo tribunal, a requerimento de qualquer das partes, que avaliará fundamentadamente as benfeitorias necessárias e úteis legalmente realizadas.
- 7 — .....
- 8 — .....

Artigo 23.º

**Transmissão de Lotes**

- 1 — Não é permitida a transmissão ou a cedência de lotes por qualquer negócio jurídico intervivos sem que se verifiquem os seguintes pressupostos cumulativos:
  - a) Os lotes estejam integralmente pagos e as construções concluídas, dispondo de autorização de utilização;
  - b) .....
- 2 — Para os lotes alienados por acordo direto, nos termos do artigo 10.º, é proibida a sua transmissão ou a cedência por qualquer

negócio jurídico intervivos antes de decorridos 5 (cinco) anos sobre a data da respetiva autorização de utilização.

|      |         |
|------|---------|
| 3 —  | .....   |
| 4 —  | .....   |
| 5 —  | .....   |
| 6 —  | .....   |
| 7 —  | .....   |
| 8 —  | .....   |
| 9 —  | .....   |
| 10 — | ..... » |

### Artigo 3.º

#### Aplicação no espaço

O presente Regulamento aplica-se em todo o termo territorial do Município da Guarda.

### Artigo 4.º

#### Vigência

1 — O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil imediatamente a seguir à *Diário da República*.

17 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ávaro dos Santos Amaro*.

207981703

## MUNICÍPIO DE LAGOS

### Aviso n.º 8687/2014

#### Licenças sem remuneração

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, torna-se público que foram deferidos os pedidos de prorrogação de licença sem remuneração dos seguintes trabalhadores:

Assistente Operacional Nuno Marreiros dos Santos, pelo período de 12 meses, com início em 21/05/2004, por despacho proferido em 21/05/2014;

Técnico Superior António Jorge Botelho Carrilho, pelo período de 1 ano, com início em 01/06/2014, por despacho proferido em 30/01/2014.

Foi igualmente deferido o pedido de licença sem remuneração do Assistente Técnico Ramiro Miguel Maria, com início em 05/05/2014 e término em 07/11/2014, por despacho proferido em 21/04/2014.

24 de junho de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

307915826

## MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

### Aviso n.º 8688/2014

Na sequência do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6229/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio de 2013, foi autorizado o período experimental para os postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, com os trabalhadores Vânia Isabel Nunes Brum, Bruno André Fernandes Bettencourt, Filipe José Brum Fernandes, Fernanda Sofia Nascimento Jora, Cátia Sofia Ribeiro Goulart, Sílvia Alexandra Brum da Silva e Pedro Manuel Cardoso da Silva, com efeitos a partir de 01.07.2014.

Para os efeitos previstos nos artigos 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, 12.º, n.º 11 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, 20.º, n.º 2 e 3 e 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por motivos de reorganização dos serviços técnicos, administrativos e funcionais, determino que o júri do período experimental dos trabalhadores Vânia Isabel Nunes Brum, Bruno André Fernandes Bettencourt, Filipe José Brum Fernandes, Fernanda Sofia Nascimento Jora, Cátia Sofia Ribeiro Goulart, Sílvia Alexandra Brum da Silva e Pedro Manuel Cardoso da Silva tenha a seguinte

composição: Presidente: Hildeberto Manuel Pereira Peixoto, Vereador; Vogais efetivos: Albino Manuel André Roque, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; Paulo Jorge Silva Correia, Técnico Superior. Vogais suplentes: Mário José Dinis Tomé, Vereador; Rita Nogueira Pinho, Técnica Superior.

8 de julho de 2014. — O Presidente do Município, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

307948453

## MUNICÍPIO DE LOURES

### Aviso n.º 8689/2014

#### Resultados da aplicação do 1.º método de seleção obrigatório

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36 e artigo 31.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos admitidos aos procedimentos concursais comuns para ocupação de 2 e 19 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loures, na carreira e categoria de Assistente Operacional, respetivamente referências 1 e 2 do ponto 1 do Aviso n.º 6378/2014 publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2014 e Declaração de Retificação n.º 601/2014 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2014, para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, que as listas dos resultados obtidos no 1.º método de seleção obrigatório se encontram afixadas para consulta em placard do Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Loures, sito na Rua Dr. Manuel de Arriaga, N.º 7, em Loures, encontrando-se ainda disponibilizadas na respetiva página eletrónica, em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt).

17 de julho de 2014. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos (despacho n.º 380/2013, de 15 de novembro), o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

307973458

## MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

### Aviso n.º 8690/2014

#### Alteração do regulamento do PDM de Monchique

Rui Miguel da Silva André, presidente da Câmara Municipal de Monchique:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 148.º e 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Monchique deliberou na sua sessão ordinária, de 27 de junho de 2014, aprovar por unanimidade a versão final da alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Monchique — artigos 20.º e 30.º, e cuja redação é aquela constante do Edital n.º 5375/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 81, de 28 de outubro de 2014, anexo ao presente edital.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

16 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Miguel da Silva André*.

A alteração proposta consiste em:

Na alínea a) do n.º 2 do artigo 29.º, onde se lê: «número máximo de pisos — três», deve-se ler: «número máximo de pisos — três. Tratando-se de empreendimentos turísticos, admite-se, pontualmente, um piso acima do estipulado para as restantes construções.»;

Na alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º, onde se lê: «estacionamentos — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas» deve-se ler: «estacionamentos — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas. Tratando-se de empreendimentos turísticos, o estacionamento deverá ser compatível.»;

No n.º 3 do artigo 29.º, onde se lê: «Construção de unidades hoteleiras desde que não sejam ultrapassados os seguintes valores: COS — 0,50; CAS 0,35; Número máximo de pisos — três; Pontualmente poderão ser